

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **J.W VISION SERVICE LTDA.**, tendo como Responsável Técnico o **Sr Judson Constâncio da Silva** sediada na Elpídio Batista Néri, 203 – Rosa Elze – São Cristóvão/ SE, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 02.544.972/0001-72, prestou serviços a **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A - EMSETUR**, situada na Travessa Baltazar Góes, 86 – Edifício Estado de Sergipe – Centro – Aracaju/SE, iniciado dia 01 de outubro de 2001, por um período de 12 (doze) meses, com um efetivo de 04 (quatro) funcionários nos serviços de Informática com fornecimento de mão - de - obra, nas categorias a seguir especificadas: Programadores (02) e Digitadores (02), conforme contrato, tendo demonstrado um elevado padrão de qualidade nas suas obrigações contratuais.

Aracaju/SE, 01 de Outubro de 2002

CARTÓRIO DO
SELO DE AUTENTICIDADE
 Bal. Luz de Santana
 Gleise Soares de Santana
 Escreventes Compromissados

Reconheço a(s) firma(s) Judson Constâncio da Silva
 por autenticidade.

01 OUT. 2002 ARACAJU-SE

Dou fé em test. da verdade
 O Tabelião

Judson Constâncio
 Diretor Adm. e Financeiro - EMSETUR

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS
 VANIA ELISA DE C. P. SANTOS
 OFICIAL
 DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
 ESCRIVENTE JURAMENTADO
 TEL.. (079) 222-4818

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
 OFICIAL
 Vânia Elisa de C. Paixão Santos

☐ Débora Carvalho Paixão Santos
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

Registro de Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Rua Capela, 55 - Aracaju - SE
 Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 03/ 10/ 2002
 no livro 01, 25 às fls 100
 sob o nº 87.636 e Protocolado
 no livro a 18 sob o nº 87.636 dou fé.
 Aracaju 03-10-2002
Débora Oliveira de B. Santos
 Oficial do Registro

SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER JUDICIÁRIO
 SERGIPE
 DEMAIS ATOS
 AA 824464

CONVITE N.º 006/2001

CONTRATO N.º _____/2001

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PROCESSAMENTO DE DADOS**, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A**, E A FIRMA **J. W. VISION SERVICE LTDA**.

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A – EMSETUR, Sociedade de Economia Mista sediada nesta Capital à Travessa Baltazar Góes, 86, Edifício Estado de Sergipe, 11º/13º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.076.534/0001-43, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA**, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **JURANDI CONRADO**, no âmbito das atribuições que lhes cometem o Estatuto e o Regimento Interno; e a firma **J. W. VISION SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.544.972/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente, Senhor **JUDSON CONSTANCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG n.º 2.854.874, expedida pela SSP/RJ, CPF n.º 090.157.957-20, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA**, sob regime de execução indireta, por menor preço global, em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, aos termos do **CONVITE N.º 006/2001** com seus Anexos e às cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Tem por objetivo a contratação a prestação de serviços de processamento de dados com o fornecimento de mão-de-obra, serem desenvolvidos na sede da Empresa Sergipana de Turismo S/A – EMSETUR, conforme condições estabelecidas no anexo I e de acordo com a Planilha de quantitativos e qualitativos/homem-mês estimado no anexo II:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 – Integram o presente contrato, como nele se estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

2.1.1 – Convite n.º 006/2001 e Anexos;

2.1.2 – Proposta Comercial da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – O objeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato será composto basicamente dos elementos, quantitativos definidos – Anexo II – Convite n.º006/2001.

3.2 – O aceite dos serviços prestados será dado pelo Departamento Administrativo – DEA da **Empresa Sergipana de Turismo S/A – EMSETUR**, devendo a **CONTRATADA** refazer os serviços não aprovados sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por unidade de homem – mês o valor Global mensal de R\$ 3.748,32 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), informado na Proposta Comercial da Contratada, correspondente a 2 (dois) Digitadores e 2 (dois) Programadores;

4.2 – Mensalmente a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, até o décimo quinto (15º) dia do mês

subseqüente ao da prestação, o valor Global de R\$ 3.748,32 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), quantia correspondente ao pessoal disponibilizado e informado em sua proposta, perfazendo um total anual global de R\$ 44.979,84 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

4.4 – A medição dos serviços prestados será realizada no décimo quinto (15º) dia de cada mês, contemplando os trinta (30) dias antecedentes, ou período inferior ou superior, no caso de meses com período diverso de trinta (30) dias, e precisando o número de horas efetivamente trabalhadas;

4.5 – A **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A – EMSETUR**, terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da apresentação dos comprovantes de cobrança, para aprovar o relatório detalhado do quantitativo de homem – hora efetivamente realizado;

4.6 – Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para o pagamento;

4.7 – **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A – EMSETUR** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso a futura **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas;

4.8 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A – EMSETUR**, acompanhados de ofício, endereçado a Diretoria Administrativa Financeira – DAF da **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A – EMSETUR**.

4.9 – Fica condicionado ao pagamento da Fatura, o encaminhamento a Contratante da Prestação de Contas da Fatura do mês anterior, os comprovantes de quitação da Folha de Pagamento de Pessoal, obrigatoriamente assinada pelos empregados, das quitações dos Tributos, Encargos Sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses com início em 01/10/2001 e término em 30/09/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros decorrentes deste instrumento Contratual, correrão por conta do **Tesouro do Estado**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa;

7.2 – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.3 – A rescisão do Contrato determinada por ato unilateral e por escrito da **CONTRATADA**, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que ser encontrar, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do Contrato, necessários a sua continuidade;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações e ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

7.4 – Havendo inadimplência pela **CONTRATANTE**, caberá à **CONTRATADA** pedir a rescisão deste Contrato, sendo-lhe, entretanto, vedada a paralisação dos serviços, enquanto obtiver a rescisão administrativa ou judicial;

7.5 – Desde já a contratante declara reconhecer os direitos da

7.5 – Desde já a contratante declara reconhecer os direitos da contratada previstos no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, a futura CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 – Pelo inadimplemento total ou parcial da obrigação contratual, a CONTRATANTE aplicará à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa correspondente à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor global da adjudicação, em cada caso;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual de Sergipe, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual de Sergipe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Secretário de Estado da Cultura e do Turismo, que será concedida assim que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo de sanção previsto no inciso III supra;

8.3 - Se a multa prevista no item 10.1 desta CLÁUSULA for superior ao valor da garantia prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 12.1 deste contrato, além da sua perda, responderá a futura CONTRATADA pela diferença, que será descontada e retida dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

8.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item 10.1 da mesma CLÁUSULA, permitida a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 desta CLÁUSULA será aplicada pelo Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A -

Emsetur, sempre se permitindo a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1 - Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto desta Licitação, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE além dos valores estipulados na Proposta Comercial;

9.2 - Alocar os elementos humanos necessários e solicitados pela CONTRATANTE dentro dos prazos previstos de forma a não comprometer a execução dos serviços de processamento de dados objeto desta licitação;

9.3 - Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para prestação de serviços;

9.4 - Manter permanentemente um quantitativo de mão-de-obra reserva de forma a cumprir rigorosamente o prazo para reposição e/ou substituição de pessoal;

9.5 - Providenciar substituição de empregados nos casos de faltas, ausência legal, férias e quando solicitado pela CONTRATANTE de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços e sempre dentro dos seguintes prazos:

a) Em até quarenta (40) horas corridas após a notificação para substituir e repor qualquer mão-de-obra solicitada pela CONTRATANTE;

b) Em até uma (01) hora corrida após turno de prestação de serviços para efetuar a reposição automática de qualquer mão-de-obra eventualmente ausente, com o objetivo de complementar a quantidade de homens contratado;

9.6 - Prover os meios necessários para que os empregados tenham plenas condições de trabalho, sejam eles relativos a transporte, alimentação, fardamento ou outra qualquer;

9.7 - Executar os serviços através de pessoas qualificadas, aptas e idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que as mesmas venham a sofrer ou cometer no desempenho de suas funções, durante ou decorrentes da execução das atividades do objeto contratual. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição daquelas que julgar convenientes;

9.8 - Responsabilizar-se pelo treinamento de toda mão-de-obra de forma que os executores dos serviços ora contratados já estejam devidamente preparados e capacitados para executar as tarefas, no momento em que forem disponibilizados à CONTRATANTE; não podendo ser utilizados os equipamentos da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A - EMSETUR para treiná-los.

9.9 - A frequência dos empregados será feita através de Cartão de Ponto, fornecido pela Empresa Contratada, na quantidade dos empregados Contratados e entregue no Departamento Administrativo da Emsetur, até o dia 25 do mês anterior ao da prestação dos serviços.

9.10 - Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto contratual;

9.11 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais, movidas por terceiros contra a CONTRATANTE por prejuízos havidos originados diretamente da execução das obrigações aqui assumidas;

9.12 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados ou representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes da execução das atividades objeto do contrato;

9.12.1 - Reparar, prontamente, os danos e avarias causados por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

9.13 - Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos;

José Dantas de Santana
Assessor Jurídico
OAB/SE 2062

9.14 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE obedecendo rigorosamente as suas normas e procedimentos internos;

9.15 - Solicitar da CONTRATANTE em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

9.16 - Facilitar por todos os meios, ação de técnicos da CONTRATANTE ou por ela indicados, no acompanhamento da execução de atividades, pertinentes ao objeto contratual, desde o início até o encerramento da vigência do contrato, fornecendo em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo mesmo;

9.17 - Emitir um relatório detalhado de acompanhamento da execução do objeto contratual, com periodicidade mensal, até o término da vigência do Contrato, no qual deverá conter, pelo menos, as informações de faltas, ausências, férias, demissões e outras ocorrências significativas;

9.18 - Manter sob completo sigilo, como obrigações permanentes, quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE e/ou durante o desenvolvimento das atividades do objeto contratual, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo;

9.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento do objeto contratual, conforme disposto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores;

9.20 - Comunicar, por escrito, a conclusão de todas e quaisquer atividades envolvidas na execução do objeto contratual, principalmente aquelas que necessitem de aprovação por parte da CONTRATANTE devendo estar anexados ao comunicado de conclusão, todos os documentos pertinentes e necessários a uma avaliação completa e detalhada por parte da mesma;

9.21 - Não utilizar qualquer mão-de-obra que possua vínculo com o Estado de Sergipe, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.0 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, fica desde já declarado competente o foro da comarca de Aracaju, Capital do Estado de

Sergipe.

10.1 - E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também assinam.

Aracaju(SE), 01 de outubro de 2001.

P/ Contratante


FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor Presidente


JURANDI CONRADO
Diretor Administrativo-Financeiro

Pela Contratada


J. W. VISION SERVICE LTDA
JUDSON CONSTANCIO DA SILVA
RG n.º 2.854.874-SSP/RJ
CPF n.º 090.157.957-20

Testemunhas:

CPF.:

CPF.: